



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E
DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR CLASSE A – B - E.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADOA

Razão Social: COLEFAR LTDA
Logradouro: RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº1154 BAIRRO TUPI B
Cidade: BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31844440.
CNPJ: 04.962.103/0001-93 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 00203684.00-00
TEL.: (31) 3434-7565, E-mail:gerencia@colegar.com.br

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, bem como a classificação da proposta e sua respectiva homologação, **RESOLVE** firmar o presente contrato com a empresa COLEFAR LTDA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Romualdo Henrique Camargo Andrada, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG-12.553.571 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Carvalho, n.º. 163, bairro Marajó, na cidade de Belo Horizonte/MG, de acordo com a classificação por ela alcançada GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste Contrato, sujeitando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 002/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, homologado em 19/01/2023, e nas disposições contidas na legislação vigente.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fins de recolhimento mensal e destinação final de resíduo hospitalar, compreendendo, lixo hospitalar classe “A”, “B” e “E”, tais como: luvas, gases, seringas, frascos, agulhas, medicamentos vencidos, enfim, todo e qualquer tipo de lixo considerado hospitalar, de todas as Unidades de Saúde deste município, bem como da Farmácia Básica Municipal. A empresa deverá realizar os serviços obedecendo todas as normas regulamentares e aplicáveis ao tipo de serviço, devendo realizar o recolhimento ao menos 01 (uma) vez por mês, incluindo o recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos conforme norma técnica.

Caberá à empresa recolher todo o lixo considerado hospitalar, dentre eles (em especial luvas, gases, seringas, agulhas, medicamentos vencidos, enfim, todo e qualquer tipo de lixo considerado hospitalar, produzidos pelo Policlínica Antônio Fortunato Arena, PSF Josina Braga, UBS Leosina Maria Ribeiro - Ancorado, Farmácia Básica do Município.

A empresa contratada deverá ao menos uma vez por mês, recolher e dar destinação final adequada de todo o lixo dos locais indicados no item acima, o qual poderá alterar a regularidade da coleta, podendo a data da coleta sofrer variação para mais de uma vez por mês, de acordo com a necessidade do município.

A execução do objeto descrito tem por justificativa a exigência legal na destinação final do lixo da área hospitalar no âmbito do Município de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. estimado por KG	P. TOTAL
01	01	Contratação de empresa especializada para fins de recolhimento mensal e destinação final de resíduo hospitalar, compreendendo, lixo hospitalar classe “A”, “B” e “E” tais como: luvas, gases, seringas, frascos, agulhas, medicamentos vencidos, enfim, todo e qualquer tipo de lixo considerado hospitalar, de todas as Unidades de Saúde deste município, bem como da Farmácia Básica Municipal. A empresa deverá realizar os serviços	Serviço	2000 kg	RS4.93	R\$9.860,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		obdecendo todas as normas regulamentáres e aplicaveis ao tipo de serviço, devendo realizar o recolhimento ao menos 01 (uma) vez por mês, transporte e destinação final dos resíduos conforme norma técnica. Peso aproximado mensal (166 kg).				
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de **R\$4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) Valor unitário por kg recolhido:** e valor global de **R\$ 9.860,00 (nove mil e oitocentos e sessenta reais).**

2.2. O pagamento será feito de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço realizado, devendo ser apresentado junto com a Nota Fiscal, o documento que comprove a pesagem do lixo coletado, no qual deverá estar atestado pelo responsável por parte do município.

2.3. O preço pactuado será reajustado anualmente pelo índice apurado do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Esta contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 19 de janeiro de 2023, encerrando-se em 19 de janeiro de 2024. Havendo interesse entre as partes, o mesmo poderá ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00.10.301.005.2.0026 MANUT. ASSISTENCIA MEDICA - ATENÇÃO BASICA - ATENÇÃO BASICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.a- efetuar o pagamento conforme ajustado;

5.1.b- fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.c- orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.d- recolher todo o lixo dos locais indicados neste contrato e Edital, transportá-lo de forma adequada e dar a devida destinação final e adequada às normas regulamentadoras para cada tipo de lixo, conforme sua classificação.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

5.2.a - atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE;**

5.2.b - desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;

5.2.c - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;

5.2.d - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;

5.2.e – recolher todo o lixo ao menos 01 (uma) vez por mês, segundo o critério do **CONTRATANTE**.

5.2.f - cumprir com todas as normas ambientais, trabalhistas, sanitárias dentre outras normas técnicas exigidas para com o tipo de serviço, inclusive a disponibilização de equipamentos apropriados referentes à segurança do trabalho, devendo evitar qualquer contato direto com o lixo.

5.2.g – efetuar o transporte em total obediências às normas legais;

5.2.h - dar destinação final e adequada a todo o lixo coletado no Município conforme cada classificação, utilizando-se se necessário, de aterro sanitário de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA E SANÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1 - A imposição de multa e sanções observará o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.

7.2 - Fica estipulado que o valor da multa será o mesmo valor mensal constante do item 2.1 da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro competente da Comarca de Muriaé/MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 19 de janeiro. de 2023

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

CONTRATANTE

COLEFAR LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: